



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	27.454- FAETEC
Assunto:	O requerente formulou o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à informação – LAI: “(...) Requeiro que o Diretor da Diretoria de Ensino Superior da FAETEC forneça cópia de todas as páginas do processo administrativo SEI-260005/001987/2022”.
Resposta:	A entidade demandada forneceu ao requerente todas às informações solicitadas, ainda em fase singular.
Data do Recurso à CGE:	17/10/2022 - 23:54:58
Ementa:	Opina-se pelo não provimento, haja vista o fornecimento das informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, em 14 de agosto de 2022, com o pedido de acesso à informação sob o nº 27.454, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

Ao Diretor da Diretoria de Ensino Superior da FAETEC,

Sabendo que sou parte no processo administrativo SEI-260005/001987/2022.

Sabendo que a Diretoria de Ensino Superior da FAETEC vem peticionando no referido processo administrativo SEI-260005/001987/2022.

Sabendo que por eu, Geraldo Maria de Oliveira, ser parte no referido processo administrativo SEI-260005/001987/2022 e por isso preciso ter acesso ao conteúdo do que estão peticionando dentro deste processo. Para poder exercer o meu direito de ampla defesa garantido a todos na Constituição Federal.

Sabendo que o princípio da transparência e da publicidade estão cristalizados na Constituição Federal.

Com base na lei de acesso à informação e aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade e de acordo com as boas práticas da CGE.

Requeiro que o Diretor da Diretoria de Ensino Superior da FAETEC forneça cópia de todas as páginas do processo administrativo SEI-260005/001987/2022

1.2. Diante de tal pedido, a entidade demandada manifestou-se, ainda em fase singular, acostando anexos com as informações almejadas, conforme narrado, cedidas pela área técnica responsável.

1.3. Após, insatisfeito com o retorno oferecido e, ainda – *por entender que* “A rede FAETEC

Impõe ao requerente um preenchimento de formulário para liberar as cópias, em desacordo com a legislação pertinente.”; em busca de esclarecimentos, o requeute decidiu recorrer à primeira instância, quando não apenas fora ratificada a “*documentação*” anteriormente apresentada, mas também, diante dos termos constantes do recurso proposto, restou advertido o seguinte:

Informamos o envio da cópia do processo SEI 26005/001987/2022 ao e-mail do requerente em 13 de setembro de 2022, conforme arquivo anexo.

1.4. Mais uma vez, impassível às informações e esclarecimentos oferecidos, o requerente instou a entidade demandada a segunda instância. Destarte, foi prolatada a seguinte decisão:

Reiteramos envio de cópia do processo SEI 26005/001987/2022, cedida pelo Protocolo Central da FAETEC em 13.09.22.

1.5. Por fim, o consecutivo desagrado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 17 de outubro de 2022, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

A exigência de preenchimento de formulário para obter cópias de processo não faz parte do decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI.

1.6. Analisados os fatos, é possível observar que a entidade demandada, ainda em fase singular, disponibilizou ao requerente às informações solicitadas, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, I, bem como em seu art. 7º, II. Além de ter, em sede de primeira e segunda instâncias, prestado esclarecimentos em atenção aos recursos ofertados, em respeito e vigilância ao princípio das boas práticas das Ouvidorias.

1.7. De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requeute a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.*

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO
Secretária da Ouvidoria Geral do Estado
Id Funcional 5100602-2

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação - CORAI vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 27.454, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

AFRANIO LEITE DA SILVA
Ouvidor-Geral do Estado
Id.: 1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Secretária**, em 18/10/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 18/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor**, em 18/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41296955** e o código CRC **628025DD**.
